



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 390/2021

**INSTITUI O BALÉ DA CIDADE E
O PROGRAMA DANÇA NAS
COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado pelo poder Executivo a criar o Balé na Cidade de Maracanaú e o Programa Dança nas Comunidades, no âmbito do Município de Maracanaú, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura Turismo de Maracanaú.

Art. 2º O Balé da Cidade de Maracanaú terá as seguintes finalidades:

- I – apoiar a manutenção e desenvolvimento profissional continuado em dança;
- II – fortalecer e difundir a produção artística da dança na cidade de Maracanaú;
- III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança;
- IV – promover e divulgar o Município de Maracanaú, nacional e internacionalmente;
- V – fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;
- VI – desenvolver ações de inclusão social por meio da dança.
- VII - O Balé da Cidade de Maracanaú usará de edital de seleção pública, para a contratação de profissionais especializados.
- VIII- O projeto artístico do Balé da Cidade de Maracanaú será elaborado pela Direção do Balé e aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura.
- IX- Os recursos para manutenção do Balé da Cidade de São Luís serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O Programa Dança nas Comunidades tem os seguintes objetivos:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

- I – garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para jovens e crianças de diversas comunidades da cidade;
- II – valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;
- III – promover atividades que contribuam para a implementação do ensino integral;
- IV – oferecer atividades artísticas que contribuam para redução da vulnerabilidade social de crianças e jovens.

Art. 4º O Programa Dança nas Comunidades, será realizado com aulas ministradas pelos bailarinos do Balé da Cidade de Maracanaú com o intuito de:

- I – propiciar a capacitação e aprimoramento técnico aos alunos das Escolas Municipais e jovens e crianças com famílias de baixa renda nas comunidades.
- II – promover o intercâmbio artístico entre os profissionais do Balé da Cidade de Maracanaú e as comunidades.
- III – oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O Programa Dança nas Comunidades terá apresentações no calendário de programações da Cidade de Maracanaú.

Art. 5º O Programa Dança nas Comunidades usarão de edital de seleção pública, para a audição dos inscritos.

Art. 6º O Projeto pedagógico e artístico do Programa Dança nas Comunidades será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto artístico e pedagógico do Programa Dança nas Comunidades será elaborado pela direção do Balé da Cidade e aprovado pelas Secretarias de Cultura e Educação do Município.

Art. 7º O Balé da Cidade de Maracanaú executará o Programa Dança nas Comunidades em escolas da rede municipal de ensino, por meio das quais será realizada a formação artística continuada em dança, gratuitamente, a alunos de cada escola.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Parágrafo único. Programa Dança nas Comunidades será constituído nas escolas da rede municipal de ensino selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os recursos para manutenção do Programa Dança nas Comunidades serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Balé da Cidade de Maracanaú, poderá receber patrocínio, doações, cachês e bilheteria por espetáculos que não sejam da rede municipal, assim como apoio financeiro workshops, por palestras e por cursos ministrados.

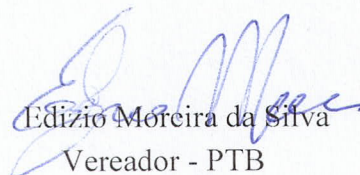
Art. 10. A Secretaria de Cultura ou a Secretaria de Educação poderão realizar convênios e parcerias com outras instituições para o Balé da Cidade de Maracanaú e o Programa Dança nas Comunidades.

Art. 11. O Regulamento da Cia. de Dança será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 13 de Dezembro de 2021.


Edizio Moreira da Silva
Vereador - PTB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Balé da Cidade e o Programa Dança nas Comunidades, no âmbito do Município de Maracanaú. Com a devida regulamentação será possível a valorização dos profissionais desse seguimento, de modo a evitar que nossa cidade seja apenas uma exportadora de talentos que, em regra, vão buscar condições dignas de trabalho fora de Maracanaú. Nesse sentido, diversas cidades já contam com um corpo de balé oficial do município, tais quais São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, não poderia ser diferente no Estado do Ceará, a qual deve promover o devido reconhecimento aos bailarinos locais.

Legitimar o Balé da Cidade e o Programa Dança nas Comunidades na nossa cidade é um exemplo de valorização não apenas da sua prática, mas também da cultura, juventude e lazer.


Entre as finalidades e objetivos da proposta estão: Garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para jovens e crianças de diversas comunidades da cidade; valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança; promover atividades que contribuam para a implementação do ensino integral; oferecer atividades artísticas que contribuam para redução da vulnerabilidade social de crianças e jovens.

No que se refere ao Programa Dança nas Comunidades, serão realizadas aulas ministradas pelos próprios bailarinos do Balé da Cidade de Maracanaú, o intuito é propiciar a capacitação e aprimoramento técnico aos alunos das Escolas Municipais e jovens e crianças com famílias de baixa renda nas comunidades.

Nessa perspectiva será promovido intercâmbio artístico entre os profissionais do Balé e as comunidades, como formar e oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda. Portanto, defendemos a necessidade de que seja instituído o Balé da Cidade e o Programa Dança Comunidades, no âmbito do Município de Maracanaú, modalidade artística que necessita de valorização de seus profissionais e incentivo local. Inclusive, através desse seguimento muitas vidas poderão ser transformadas.

Dessa forma, demonstradas as razões que fundamentam esta propositura, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, de 13 Dezembro de 2021.


Edízio Moreira da Silva
Vereador - PTB